

RESOLUÇÃO Nº 009/81

Normas para recebimento de matrículas por transferência no primeiro semestre letivo de 1982.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, usando de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO o elevado número de pedidos de vagas para matrículas por transferências, dirigido à Universidade;

CONSIDERANDO que por falta de espaço físico a Universidade do Amazonas não pode, há alguns anos, aumentar o número de vagas iniciais, a serem distribuídas pela classificação do curso vestibular, o que resulta em prejuízos dos estudantes locais;

CONSIDERANDO que o recebimento indiscriminado de matrículas por transferências concorre para dificultar o aumento de vagas iniciais;

CONSIDERANDO que muitos estudantes, não classificados no curso vestibular na Universidade do Amazonas, deslocam-se para outros Estados onde, após aprovação em instituição de ensino superior, retornam, em seguida, mediante transferência,

CONSIDERANDO também que alguns estudantes, utilizando-se de acordos culturais com países limítrofes, ingressam em estabelecimentos de ensino superior desses países, independente de curso vestibular, solicitando, em seguida, transferência para a Universidade do Amazonas;

CONSIDERANDO que os fatos acima referidos constituem concorrência desleal aos estudantes da Universidade do Amazonas, que prestam e são classificados no curso vestibular e que aqui permanecem;

CONSIDERANDO que a Universidade não é obrigada a receber matrículas por transferências, a não ser as "ex-offício", expedidas de acordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO mais que é defeso à Universidade receber matrículas condicionais, e

RESOLUÇÃO Nº 009/81

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no inciso II, do artigo 11 do Estatuto, combinado com o parágrafo único do artigo 64 do Regimento Geral,

R E S O L V E :

Art. 1º - E S T A B E L E C E R o dia 10 (dez) de dezembro de 1981, como último dia para o recebimento de pedidos de vagas para matrículas por transferência, no primeiro semestre letivo de 1982.

Parágrafo único - D E T E R M I N A R ao Serviço de Protocolo da Reitoria que, a partir do dia 11 (onze) de dezembro, inclusive, não mais receba, para protocolar, pedido de Declaração de Vaga para efeito de matrícula.

Art. 2º - Os pedidos de vaga para efeito de matrícula por transferência serão despachados pela Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos, observado o prazo estabelecido no artigo anterior, e os aspectos referidos no preâmbulo desta Resolução.

Art. 3º - De acordo com o estabelecido no Calendário Acadêmico, a matrícula de estudantes que receberem declaração de vaga fornecida pela Universidade do Amazonas, só será aceita mediante apresentação da competente Guia de Transferência, até o dia 06 (seis) de fevereiro de 1982.

§ 1º - Findo o prazo estabelecido neste artigo, os atestados de vaga para efeito de matrícula, perderão o valor.

§ 2º - A matrícula dos estudantes transferidos será efetuada no Departamento de Administração Escolar - DAE, no período de 09 a 16 de fevereiro de 1982.

§ 3º - O aproveitamento de estudos e créditos de disciplinas somente será efetivado se a Guia de Transferência incluir os documentos exigidos no artigo 74 do Regimento Geral, e na Portaria Ministerial nº 515, de 25 de maio de 1979.

§ 4º - As matrículas em disciplinas cujos pré-requisitos se enquadrem no parágrafo anterior serão anuladas, se o aproveitamento de estudos for indeferido.

RESOLUÇÃO Nº 009/81

§ 5º - Os pedidos de aproveitamento de estudos, referidos nos §§ 3º e 4º deste artigo, deverão ser enviados pelo DAE ao Diretor das Unidades Universitárias responsáveis pela administração do curso em que o aluno for matriculado, no máximo 48 (quarenta e oito) horas após o prazo referido no "caput" deste artigo, devendo o exame estar concluído na primeira semana do período letivo, de modo a permitir o cancelamento de disciplinas.

Art. 4º - A transferência será feita, do curso que o estudante estiver cursando na instituição de ensino superior de origem, para o mesmo curso da Universidade do Amazonas.

§ 1º - Não existindo na Universidade do Amazonas o curso a que se refere o "caput" deste artigo, somente nas transferências "ex-offício" poderá ser feita adaptação para um curso mais próximo, dentro da mesma área.

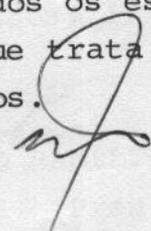
§ 2º - Em nenhuma hipótese, serão aceitas transferências de cursos de curta duração para cursos de duração plena.

Art. 5º - Em virtude do reduzido número de vagas nos cursos noturnos, somente serão recebidas matrículas para estes cursos mediante a apresentação da Carteira Profissional atualizada, ou documento equivalente, que comprove a impossibilidade de frequência aos cursos diurnos.

Art. 6º - O aproveitamento de estudos, decorrente da matrícula por transferência, far-se-á com a legislação específica, com as normas estatutárias e regimentais da Universidade, e das instruções baixadas em portarias da Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

§ 1º - Nos termos da Resolução nº 05/79, de 11 de julho de 1979, do Conselho Federal de Educação, em qualquer caso, os diplomas de cursos, nos quais tenham sido aproveitadas, creditadas, ou "dispensadas" disciplinas em cursos apenas autorizados, não poderão ser objeto de registro, antes do reconhecimento desses cursos.

§ 2º - No caso de vir a ser negado o reconhecimento do curso, não poderão ser aproveitados os estudos nele realizados, nem registrados os diplomas de que trata o parágrafo anterior, sem prévia convalidação desses estudos.



§ 3º - Competirá aos estudantes transferidos de cursos apenas autorizados comprovar, antes da conclusão do curso, o reconhecimento do curso de origem.

Art. 7º - Os prazos estabelecidos nesta Resolução não se aplicam a transferência obrigatória independente de vagas, que atinge o servidor civil e militar (ou seus dependentes), transferido "ex-offício", de acordo com o disposto no Decreto Nº 77.450, de 19 de abril de 1976 e Portaria Ministerial Nº 515/79.

Art. 8º - Só será fornecida declaração de vaga mediante a apresentação do Histórico Escolar expedido pelo estabelecimento de ensino superior de origem, com notas e frequências obtidas até o dia 31 de outubro de 1981.

§ 1º - Os alunos que não se matricularam no 2º semestre letivo de 1981, deverão apresentar o Histórico Escolar do 1º semestre, devidamente atualizado.

§ 2º - Não será fornecida declaração de vaga para alunos que realizaram o concurso vestibular no 1º semestre de 1981 e que, depois de matriculados, trancaram a matrícula.

Art. 9º - Os alunos, que não se matricularam no ano letivo de 1981, deverão apresentar Histórico Escolar atualizado.

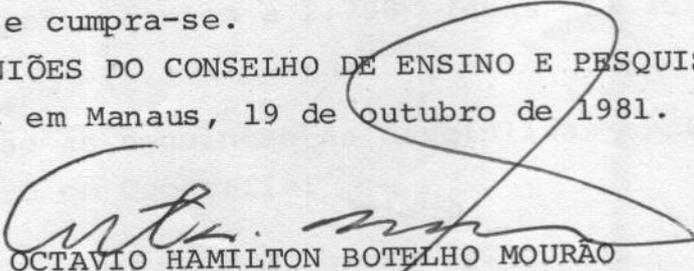
Parágrafo Único - Não será fornecida declaração de vaga se os estudantes em suas instituições de ensino superior de origem, tiverem interrompido os estudos de graduação de 5 (cinco) anos, consecutivos ou não, (art. 62, do Regimento Geral da Universidade).

Art. 10 - Não serão recebidas transferências de "estudantes-convênio", brasileiros, que freqüentem cursos no exterior, até que sobre este assunto se pronuncie o Conselho Federal de Educação, de conformidade com o RETEMEC nº 6414 de 25.05.80 da CELENE.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de outubro de 1981.


OCTAVIO HAMILTON BOTELHO MOURÃO

Presidente